



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

GABINETE DA 5ª RELATORIA

CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

Fls.	Rub.
------	------

1. **Processo nº:** 2851/2010 – Apenso: 406/2010
2. **Classe de Assunto:** 03 – Prestação de Contas
- 2.1. **Assunto:** 03 – Prestação de Contas – Ordenador
3. **Responsáveis:** Antônio Jonas Pinheiro Barros e outros
4. **Origem:** Município de Gurupi – TO
5. **Entidade:** Câmara de Gurupi – TO
6. **Relatora:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. **Representante do Ministério Público:** Procurador de Contas Alberto Sevilha
8. **Procurador constituído nos autos:** Não atuou

9. DESPACHO Nº 608/2013

9.1. Tratam os presentes autos de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Câmara de Gurupi – TO, referente ao exercício financeiro 2009, sob a responsabilidade do senhor Antônio Jonas Pinheiro Barros e outros.

9.2. Em decisão Preliminar foi concedido aos responsáveis relacionados no Acórdão nº 100/2013-TCE-1ª Câmara (fls. 421/444), a oportunidade do recolhimento do débito de modo a permitir o julgamento regulares com ressalvas das presentes contas.

9.3. O Cartório de Contas, às fls. 450/519, enviou as intimações aos responsáveis para o recolhimento do débito, no entanto não certificou se houve a intimação válida dos responsáveis, conforme previsto no Regimento Interno.

9.4. Importante consignar que as intimações deverão ser realizadas nos endereços em que os responsáveis possam ser localizados, especialmente nos casos de haver mudança de mandato, onde os vereadores podem não ter sido reeleitos e não serem encontrados na Câmara Municipal.

9.5. Assim, em vista da gravidade do fato, visto que tal falha poderá acarretar a nulidade da intimação em razão do prejuízo à parte pela falta de oportunidade ao saneamento de possível irregularidade evidenciada, determino o retorno à Coordenadoria do Cartório de Contas, para que certifique se ocorreu a intimação válida dos responsáveis e, caso não tenha havido, qual seja, intimação no endereço do responsável, procedam nova expedição da intimação, com oportunidade do responsável sanear a irregularidade.

9.6. Após, volta-nos para prosseguimento.

GABINETE DA 5ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado, aos 28 dias do mês de maio de 2013.

Conselheira **DORIS DE MIRANDA COUTINHO**
Relatora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade do documento 'DS 608/2013'

DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 29/05/2013 09:14:20